

CONTRATO Nº 100/2016-SEMEC

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI
FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA A.R.G.S.;
DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO
ELETRÔNICOS EIRELI ME**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Cidade de Belém, Estado do Pará à Avenida Governador José Malcher, Nº 1291 – Entre Travessa Catorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro de Nazaré – CEP: 66.060-230, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52** doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Exma. Secretária Municipal de Educação, **Dra. Rosineli Guerreiro Salame**, brasileira, casada, pedagoga, nomeada pelo Decreto Municipal Nº. 78.068/2013-PMB, de 03 de dezembro de 2013 e autorizada a celebrar este instrumento contratual pelo Decreto Municipal Nº. 78.881/2014-PMB, de 24 de fevereiro de 2014, inscrita no **CPF/MF sob o Nº. 134.380.182-68** e portadora da Carteira de Identidade Nº. 4711291-SEGUP/PA, residente e domiciliada nesta cidade à Rua João Balbi, Nº. 1099 – Apartamento 601 – Bairro: Nazaré – CEP: 66.060-280, e a empresa **A.R.G.S. DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI-ME**, sediada na Cidade de Belém, Estado do Pará à Rodovia Augusto Montenegro – Conjunto Maguari – Alameda 07, Nº 47 – Bairro do Coqueiro – CEP: 66.823-067, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº. 20.274.219/0001-96**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócio-proprietária e administradora, **Wanderlany Galvão de Carvalho**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Alameda Sete, Nº. 47 – Conjunto Maguari – Bairro do Coqueiro – CEP: 66.823-067, portadora do **CPF/MF Nº. 740.875.682-53**, e da Carteira de Identidade Nº. 4046796-SSP/PA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, da Lei nº 9.854/99, da IN nº 05, do MARE, de 21.07.95, o Decreto nº 93.872/86, IN nº 02, de 30/04/2008 da SLTI do MPOG no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DA LICITAÇÃO

1.1- O presente Contrato, cuja lavratura decorre da autorização da autoridade administrativa competente exarada no processo respectivo, foi precedido de licitação, através de Pregão Eletrônico nº 035/2015, realizada nos termos da legislação pertinente e da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO.

2.1 – O presente contrato tem por objeto contratar empresa especializada para aquisição de materiais que compõem o KIT MERENDA que são: prato com aba, caneca com aba, colher, cumбуca e garfo, para atender as Unidades da Rede Municipal - SEMEC, -conforme quadro abaixo e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	Prato com aba em material polipropileno 100% virgem, liso nas partes internas e externas, atóxico, indeformável, inquebrável, resistente à alta temperatura, com formato arredondado, na cor laranja. resistente a temperatura de 100°C por no mínimo 20 minutos. Dimensões: altura mínima 3 cm; diâmetro mínimo 20cm; espessura mínima 2,5mm, capacidade mínima 500 ml, contendo o logotipo da PMB/SEMEC impresso conforme modelo anexo	Unid.	6800	R\$ 2,27	R\$ 15.436,00

02	02	Caneca com alça em material polipropileno 100% virgem, liso nas paredes internas e externas, sem reentrâncias, atóxico, indeformável, inquebrável, resistente à alta temperatura, com formato arredondado, na cor laranja, resistente a temperatura de 100°C por no mínimo 20 minutos. Dimensões: altura mínima 8 cm; diâmetro mínimo 7,5cm; espessura mínima 3,5mm, capacidade mínima 300 ml, contendo o logotipo da PMB/SEMEC impresso conforme modelo anexo	Unid.	6800	R\$ 1,60	R\$ 10.880,00
03	03	Colher em material polipropileno 100% virgem, atóxico, indeformável, inquebrável, resistente à alta temperatura, com formato arredondado, na cor laranja, resistente a temperatura de 100°C por no mínimo 20 minutos. Dimensões: espessura mínima da parede 16cm; comprimento do cabo 11cm, comprimento mínimo da concha 5cm; espessura mínima do cabo 4mm, capacidade mínima 10 ml, contendo o logotipo da PMB/SEMEC impresso conforme modelo anexo	Unid.	6800	R\$ 0,55	R\$ 3.740,00
04	04	Cumbuca com aba em material polipropileno 100% virgem, liso nas partes internas e externas, atóxico, indeformável, inquebrável, resistente à alta temperatura, com formato arredondado, na cor laranja. resistente a temperatura de 100°C por no mínimo 20 minutos. Dimensões: espessura mínima da parede 2,5mm; largura da aba 10mm, altura inteira 50mm, diâmetro da boca 10,5cm; espessura mínima 2,5mm, contendo o logotipo da PMB/SEMEC impresso conforme modelo anexo	Unid.	6800	R\$ 1,58	R\$ 10.744,00
05	05	Garfo em material polipropileno 100% virgem, atóxico, indeformável, inquebrável, resistente à alta temperatura, com formato arredondado, na cor laranja, resistente a temperatura de 100°C por no mínimo 20 minutos. Dimensões: comprimento mínimo total 16cm; comprimento do cabo 11cm, comprimento dos dentes 3cm; espessura mínima do cabo 4mm, capacidade mínima 10 ml, contendo o logotipo da PMB/SEMEC impresso conforme modelo anexo	Unid.	6800	R\$ 0,57	R\$ 3.876,00
VALOR TOTAL						R\$ 44.676,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO OBJETO LICITADO

3.1- A aquisição dos materiais, obedecerá o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital **Pregão Eletrônico N° 035/2015/SEMEC**:

3.2- O prazo de entrega do objeto contratado é de até **30 (trinta)** dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1- Para fiel cumprimento deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor fixo, definitivo e irrevogável de **R\$ 44.676,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais)**, como contraprestação dos bens adquiridos.

4.2- A Contratante poderá realizar retenção ou glosa no pagamento quando a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima o objeto deste contrato, ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas

4.3- O pagamento será realizado por Ordem Bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

4.4- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.5- A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, estão assegurados nas seguintes funcionais:

Projeto/Atividade: 2.08.21.12.365.0002.2030 – Implementação de Programas Especiais do Governo Federal para Educação Infantil.

Elemento de Despesa: 3390300000;

Fonte de Recurso: 0315053006;

Recurso: Aplicações Gerais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1- Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1- A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 035/2015, deve:

7.1.1- nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.1.2- manter, durante a vigência do contrato, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.1.3- responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.4- respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**;

7.1.5- este Contrato deverá ser cumprido rigorosamente. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos;

7.1.6- corrigir e/ou substituir os materiais não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, caso os mesmos não atendam às especificações e exigências constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 035/2015, no prazo estabelecido no Termo de Referência, Anexo I ou conforme definido pela FISCALIZAÇÃO;

7.1.7- Na ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá dispor de Certificado Digital, nos termos da Resolução nº 11.535/2014-TCM/PA.

7.2- São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.2.1- a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

7.2.2- a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.

7.3- A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 035/2015, deve:

7.3.1- expedir a Nota de Empenho;

7.3.2- prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;

7.3.3- permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de entrega dos materiais;

7.3.4- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.3.5- efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.3.6- notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1- Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Recursos Materiais da Secretaria Municipal de Educação DRM-SEMEC, setor devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.2- A atestação de conformidade dos bens entregues cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- A Contratada que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Administração.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificada dentro do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.

Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com SEMEC pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto	24. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

9.2- Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, a SEMEC poderá proceder à rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa vencedora do certame também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

9.3- As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEMEC ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas+ cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.4- Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.5- A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

9.6- Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério do órgão que solicitou o serviço, que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

9.7- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.8- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração

Pública, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente Contrato será rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, nas hipóteses abaixo relacionadas, bem como nos demais casos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, como se, no presente instrumento transcritos fossem:

a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, da Cláusula Décima.

b) transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto da licitação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

c) existir pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou for decretada a falência da contratada, for dissolvida ou liquidada.

d) por determinação superior, visando disciplinar a Administração.

10.2- Reserva-se, ainda, à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3- Convindo às partes, poderá ser este Contrato rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE**.

10.4- Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a **CONTRATADA** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dela decorrentes.

10.5- Aplicam-se, ainda, as disposições dos arts. 77 a 79, combinados com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA.

11.1- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1- O presente Contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial do Município de Belém, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, na Comarca de Belém, para dirimir qualquer dúvida ou pendência que possa surgir durante a execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem

Belém, 07 de março de 2016.

Rosineli Guerreiro Salame
Secretaria Municipal de Educação
Contratante

Wanderlany Galvão de Carvalho
A.R.G.S. Distribuidora de Equipamentos Eletro
Eletrônicos EIRELI ME
Contratada

Testemunhas:

1-.....

2-.....